

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**PROJETO DE LEI N° 090/2009**

**ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 46  
DA LEI MUNICIPAL N° 2.923, DE 04  
DE ABRIL DE 2008, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**DARCI JOSÉ LAUERMANN**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º** Fica alterada a redação do Artigo 46 da Lei 2.923 de 04 de abril de 2008, que “Dispõe sobre Plano de Carreira do Magistério Público do Município, institui o respectivo quadro de cargos e funções, consolida a legislação vigente e dá outras providências”, que terá a seguinte redação:

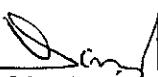
**Art. 46.** Além das gratificações e vantagens previstas para os servidores em geral do município, conforme lei instituidora do Regime Jurídico, serão deferidas aos profissionais da educação as seguintes gratificações:

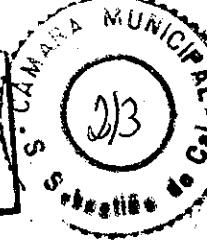
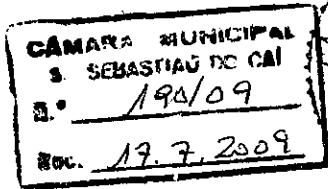
- I. Gratificação pelo exercício de escola de difícil provimento **ou** difícil acesso;
- II. Gratificação pelo exercício em classes especiais;
- III. Gratificação pelo exercício em classes multisseriadas;

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

  
**DARCI JOSÉ LAUERMANN,**  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo solicita a autorização desta Casa Legislativa objetivando fazer uma pequena mudança, na verdade apenas a retirada de uma única letra do texto legal, a fim de evitar dupla interpretação.

Tal medida é resultado de análise criteriosa feita pela Equipe do Controle Interno desta Prefeitura Municipal. E a Central de Controle Interno tem razão.

Atualmente, pelo artigo 46, I, da Lei 2923/2008, o professor pode receber “Gratificação pelo exercício de escola de difícil provimento e/ou difícil acesso”. Ou seja, pode receber os dois, basta que o Executivo autorize. Claro que isto não vem ocorrendo.

No entanto, para evitar problemas futuros, prudente esclarecer que o professor só pode receber ou um ou outro. Por isso, deve ser suprimido a letra “e”, deixando no texto de lei desta forma:

**Art. 46.** Além das gratificações e vantagens previstas para os servidores em geral do município, conforme lei instituidora do Regime Jurídico, serão deferidas aos profissionais da educação as seguintes gratificações:

- I. **Gratificação pelo exercício de escola de difícil provimento ou difícil acesso;**
- II. Gratificação pelo exercício em classes especiais;
- III. Gratificação pelo exercício em classes multisseriadas;

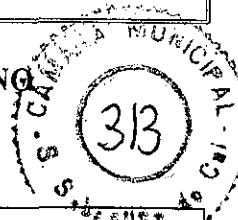
Solicito, desta forma, aos nobres edis, a aprovação do referido Projeto de Lei pelas razão já externadas.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 13 de julho de 2009.

  
**DARCI JOSÉ LAUERMANN,**  
Prefeito Municipal.

**RELATÓRIO DE SUPERVISÃO DA CENTRAL DO CONTROLE INTERNO**

Gabinete do Prefeito

**Carências, deficiências, falhas ou irregularidades constatadas**

O plano de carreira do magistério, Lei Municipal 2923/2008, em seu artigo 46 e seguintes, trata das gratificações pagas aos professores. O artigo 46 assim prevê: Além das gratificações e vantagens previstas para os servidores em geral do município, conforme lei instituidora do regime Jurídico, serão deferidas aos profissionais da educação as seguintes gratificações: I- gratificação pelo exercício de escola de difícil provimento e/ou difícil acesso; II-.....

**Sugestões para equacionamento dos problemas apontados**

A lei municipal conceitua difícil acesso e difícil provimento. Mas é o decreto que define quais as escolas que se enquadram para os recebimento das vantagens. As gratificações estão regulamentadas através de decreto municipal. Atualmente, cada escola tem apenas uma gratificação, ou seja, DA ou DP. Analisando a Lei, há uma discricionariedade ao poder executivo de pagar tal gratificação, desde que regulamentada, sendo assim, sugerimos que caso o executivo queira pagar as gratificações cumulativamente, ratifique os decretos que regulamentam as gratificações devidas para os profissionais que atuam em cada estabelecimento de ensino, considerando sempre o texto legal que especifica os critérios de enquadramento. Pode o executivo, também, não promover nenhuma nova regulamentação sobre a matéria, permanecendo tudo como está, ou seja, cada escola mantém uma gratificação apenas. Para evitar futuros questionamentos do TCE, e dupla interpretação por parte dos servidores, o Controle Interno sugere a retificação da Lei, suprimindo a letra "e".

# Tal sugestão foi dada considerando a opinião do Sr. Paulo Conceição, do TCE e do Dr. Sergio, da DPM.

São Sebastião do Caí, RS, 08 de julho de 2009.

Central do Sistema de Controle Interno

*Camila Bohn Flores*  
Camila Bohn Flores

*Valéria V. Vier Hartmann*  
Valéria V. Vier Hartmann

Atesto que recebi uma via deste relatório

Data 08/07/09 Nome Danci Assinatura *Danci*